

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1731/82

INTERESSADO : EDGARD CAMILO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Epidemiologia e Saneamento e Estudo de Saúde Coletiva II, na FM de Marília.

RELATOR : Cons^o Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 573 /83 -CTG- APROVADO EM 20/04/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Edgard Camilo de Oliveira para lecionar a disciplina de Epidemiologia e Saneamento, do Departamento de Medicina Preventiva e Social, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, e lecionar a disciplina Estudo da Saúde Coletiva II, no Curso Médico, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Associação de Integração Social de Itajubá. Em seu histórico escolar, às fls. 16 (verso), constou ter cursado as disciplinas afins para as quais está sendo indicado. Cursou Residência Médica na Escola Paulista de Medicina, sendo o 2º ano em Medicina Preventiva (fls. 35,39,40 e 41). Na Faculdade de Saúde Pública da USP, cursou Especialização em Saúde Pública (fls. 46). Foi aprovado em diversos concursos públicos e frequentou cursos e seminários.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Edgard Camilo de Oliveira para exercer as funções de Professor I, da disciplina Epidemiologia e Saneamento, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, e da disciplina Estudo da Saúde Coletiva II, junto ao Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 08 de março de 1.983

a) Cons^o Armando Octávio Ramos

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6 de abril de 1983

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE